

Ratifico a inexigibilidade da licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93 e determino sua publicação no Diário Oficial da União no prazo legal.

Teresina, 22 de novembro de 2006.  
Desa. LIANA CHAIB  
Presidente do Tribunal

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 616/2006

Do exposto, considerando a inviabilidade de competição, reconheço a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e autorizo a despesa com a renovação de 12 (doze) assinaturas da Revista LTR e 02 (duas) assinaturas da Revista da Previdência Social, destinadas a diversos setores deste Regional, no valor total de R\$ 13.512,00 (treze mil, quinhentos e doze reais), em favor da LTR Editora Ltda.

Teresina, 21 de novembro de 2006.  
JOSÉ CAETANO MELLO JÚNIOR  
Diretor-Geral

Ratifico a inexigibilidade da licitação, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93 e determino sua publicação no Diário Oficial da União no prazo legal.

Teresina, 22 de novembro de 2006.  
Desa. LIANA CHAIB  
Presidente do Tribunal

### JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL DIRETORIA DO FORO SECRETARIA ADMINISTRATIVA

#### DESPACHO DO DIRETOR

#### HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 35/2006

Processo nº 0672/2006 -SECAD. Objeto: contratação do serviço de fornecimento de água mineral durante o exercício de 2007. Despacho: Considerando a delegação de competência prevista na Portaria DIREF nº 391, de 07.06.2006, homologo o resultado do Pregão nº 35/2006, com vistas à contratação das empresas Trans - Comércio, Distribuidora de Alimentos e Transportes Ltda., nos itens 01 e 03, com o valor total de R\$ 19.722,00 (dezenove mil setecentos e vinte e dois reais) e Calevi Mineradora e Comércio Ltda., no item 02, com o valor total de R\$ 9.384,00 (nove mil trezentos e oitenta e quatro reais).

MISAEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE

### Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

#### CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

##### RESOLUÇÃO Nº 391, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas das 1ª, 2ª, 5ª, 6ª e 7ª Regiões no exercício de 2007, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 66ª Reunião Conjunta CFN/CRN e deliberado na 177ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada no dia 14 de outubro de 2006; resolve:

Art. 1º Fixar, para o Exercício de 2007, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas das Primeira, Segunda, Quinta, Sexta e Sétima Regiões (CRN-1, CRN-2, CRN-5, CRN-6 e CRN-7): I) Nutricionistas: R\$ 204,76 (duzentos e quatro reais e setenta e seis centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 102,38 (cento e dois reais e trinta e oito centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2007; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2007.

Art. 2º As anuidades de que trata o Art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2007, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 184,28 (cento e oitenta e quatro reais e vinte e oito centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 92,14 (noventa e dois reais e catorze centavos).

Art. 3º A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 4º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas. Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

CLEUSA MARIA DE ALMEIDA MENDES  
Presidente do Conselho

##### RESOLUÇÃO Nº 392, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais aos Conselhos Regionais de Nutricionistas da 3ª e da 8ª Regiões no exercício de 2007, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 66ª Reunião Conjunta CFN/CRN e deliberado na 177ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada no dia 14 de outubro de 2006; resolve:

Art. 1º Fixar, para o Exercício de 2007, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Nutricionistas da Terceira e da Oitava Regiões (CRN-3 e CRN-8): I) Nutricionistas: R\$ 254,83 (duzentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 127,42 (cento e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos). PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2007; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2007.

Art. 2º As anuidades de que trata o Art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2007, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 229,35 (duzentos e vinte e nove reais e trinta e cinco centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 114,68 (cento e catorze reais e sessenta e oito centavos).

Art. 3º A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 4º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

CLEUSA MARIA DE ALMEIDA MENDES  
Presidente do Conselho

##### RESOLUÇÃO Nº 393, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Fixa os valores de anuidades devidas pelos profissionais ao Conselho Regional de Nutricionistas da 4ª Região no exercício de 2007, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 66ª Reunião Conjunta CFN/CRN e deliberado na 177ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada no dia 14 de outubro de 2006; resolve:

Art. 1º Fixar, para o Exercício de 2007, os seguintes valores de anuidades devidas pelos profissionais inscritos no Conselho Regional de Nutricionistas da Quarta Região (CRN-4): I) Nutricionistas: R\$ 232,58 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta e oito centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 116,29 (cento e dezesseis reais e vinte e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO. As anuidades poderão ser pagas, nos valores previstos neste artigo, da seguinte forma: a) em cota única, com vencimento até o dia 30 de abril de 2007; b) em três parcelas mensais, com vencimentos no último dia dos meses de janeiro, março e abril de 2007.

Art. 2º As anuidades de que trata o art. 1º poderão ser pagas, em cota única e até o dia 31 de janeiro de 2007, nos seguintes valores reduzidos: I) Nutricionistas: R\$ 209,32 (duzentos e nove reais e trinta e dois centavos); II) Técnicos das áreas de Alimentação e Nutrição: R\$ 104,66 (cento e quatro reais e sessenta e seis centavos).

Art. 3º A quitação da cota única ou das parcelas de anuidades de que tratam os artigos 1º e 2º desta Resolução poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de referência.

Art. 4º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

CLEUSA MARIA DE ALMEIDA MENDES  
Presidente do Conselho

##### RESOLUÇÃO Nº 394, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Fixa os valores de anuidades devidas, pelas Pessoas Jurídicas, aos Conselhos Regionais de Nutricionistas no exercício de 2007, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 66ª Reunião Conjunta CFN/CRN e deliberado na 177ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada no dia 14 de outubro de 2006; resolve:

Art. 1º Fixar, para o Exercício de 2007, os seguintes valores de anuidades das pessoas jurídicas: a) microempresas; firmas individuais; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais empresas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 369,57; b) demais pessoas jurídicas não incluídas na alínea "a", os valores abaixo, conforme a faixa de capital social: FAIXAS DO CAPITAL SOCIAL (EM REAIS). VALOR DA ANUIDADE (EM REAIS). Até R\$ 10.000,00: R\$ 498,49. De R\$ 10.000,01 até R\$ 50.000,00: R\$ 807,54. De R\$ 50.000,01 até R\$ 200.000,00: R\$ 1.375,13. De R\$ 200.000,01 até R\$ 500.000,00: R\$ 2.234,56. De R\$ 500.000,01 até R\$ 900.000,00: R\$ 3.953,49. Acima de R\$ 900.000,00: R\$ 8.594,54.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os Conselhos Regionais de Nutricionistas, sempre que o valor do capital social expresso nos atos constitutivos da pessoa jurídica não traduzir expressão monetária atualizada, poderão exigir a apresentação de balanço patrimonial do último exercício já exigível, fixando a anuidade com base no capital social neste indicado.

Art. 2º Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: a) com desconto de 10% (dez por cento), no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2007; b) sem desconto e sem acréscimos, no caso de o pagamento vir a ser efetuado, em cota única, até o dia 31 de março de 2007; c) sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 3 (três) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2007.

PARÁGRAFO ÚNICO. A quitação da cota única ou das parcelas referidas no caput deste artigo poderá ocorrer, mantidas as mesmas condições, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Art. 3º Os acréscimos pelo pagamento com atraso, a cobrança e as demais questões relacionadas às anuidades serão reguladas pelas normas gerais aplicáveis às anuidades constantes de resolução própria do Conselho Federal de Nutricionistas.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007.

CLEUSA MARIA DE ALMEIDA MENDES  
Presidente do Conselho

##### RESOLUÇÃO Nº 395, DE 27 DE OUTUBRO DE 2006

Altera a Resolução CFN nº 269, de 2001, e revoga em parte a Resolução CFN nº 366, de 2005, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978 e pelo Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, ouvidos os Conselhos Regionais de Nutricionistas na 66ª Reunião Conjunta CFN/CRN e deliberado na 177ª Reunião Plenária, Ordinária do CFN, esta realizada no dia 14 de outubro de 2006; resolve:

Art. 1º Os valores das taxas e emolumentos previstos no Art. 6º da Resolução CFN nº 269, de 15 de dezembro de 2001, passam a ser os seguintes: a) Registro de Pessoa Jurídica: 1) microempresas; firmas individuais; restaurantes comerciais; restaurantes comerciais de hotéis; empresas que forneçam cestas básicas, desde que não seja esta sua atividade principal; empresas que fabriquem, industrializem, manipulem, importem, distribuam ou comercializem alimentos destinados a consumo humano para fins especiais, desde que essas atividades não sejam preponderantes sobre as demais do seu objeto social; entidades filantrópicas que desenvolvam atividade econômica; e demais empresas enquadradas no regime tributário do SIMPLES: R\$ 34,37. 2) outras pessoas jurídicas: R\$ 120,34. b) Registro de pessoa física Nutricionista: R\$ 15,77. c) Expedição de Cartão de Identificação de Nutricionista: R\$ 15,77. d) Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação de Nutricionista: R\$ 15,77. e) Expedição de Carteira de Identificação Profissional (CIP) de Nutricionista: R\$ 31,56. f) Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identificação Profissional (CIP) de Nutricionista: R\$ 31,56. g) Expedição de Atestado de Responsabilidade Técnica: R\$ 23,67. h) Expedição de Certidão ou Declaração para Pessoa Jurídica: R\$ 17,19. i) Inscrição Secundária: R\$ 47,34. j) Inscrição Provisória: R\$ 23,67. l) Registro de Atestado de Comprovação de Aptidão de Desempenho (Lei nº 8.666, de 1993): R\$ 15,77. m) Acervo Técnico: R\$ 47,34. n) Averbação de Certidão de Registro e Quitação (CRQ) de outro Conselho Regional de Nutricionistas: R\$ 15,77. o) Registro de pessoa física Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 7,89. p) Expedição de Cartão de Identificação de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 7,89. q) Substituição ou expedição de 2ª via de Cartão de Identificação de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 7,89. r) Expedição de Carteira de Identificação Profissional (CIP) de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 15,77. s) Substituição ou expedição de 2ª via de Carteira de Identificação Profissional (CIP) de Técnico em Nutrição e Dietética: R\$ 15,77. PARÁGRAFO ÚNICO. A multa por ausência não justificada à eleição será aplicada pelo respectivo Conselho Regional de Nutricionistas e corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade efetivamente devida pelo profissional no mesmo Exercício.

Art. 2º Os valores das multas a que sujeitam as pessoas jurídicas, previstas no Art. 7º da Resolução CFN nº 269, de 15 de dezembro de 2001, variarão de R\$ 369,57 (trezentos e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) a R\$ 8.594,54 (oito mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).